



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíza de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

PROCESSO Nº.: 50084434220218130433

SECRETARIA: JESP – Unidade Jurisdicional Única - 2º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: HSP

IDADE: 30 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Realização de exame complementar de tomografia por emissão de pósitrons (PET/CT) oncológico na neoplasia de testículo

DOENÇA(S) INFORMADA(S): C 62

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Avaliação de seminoma de testículo, com metástase retroperitoneal (lesão residual)

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 33377

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2021.0002313

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informação sobre os medicamentos/exames pretendidos, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III - CONSIDERAÇÕES / RESPOSTAS:

Conforme documentação apresentada, trata-se de paciente com diagnóstico de seminoma de testículo, com metástase retroperitoneal. Paciente foi submetido a orquiectomia e quimioterapia, porém persistiu com volume de massa no retroperitônio. Consta que foram realizadas tomografias convencionais, que evidenciaram lesão residual, que porém, não possibilitaram evidenciar/distinguir se há doença em atividade no momento.

O exame não está disponível no SUS, para o CID apresentado pelo paciente. Há informação de que o paciente necessita da realização do exame, para definição de conduta terapêutica.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

O PET/CT é um estudo híbrido não invasivo, é essencialmente um método de diagnóstico por imagem metabólico. No SUS, o procedimento/exame PET/CT foi incorporado na alta complexidade do SUS em 01/12/2014, exclusivamente para alguns tipos de câncer. É autorizado, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para o estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não pequenas potencialmente ressecável; para a detecção de metástase(s) exclusivamente hepática(s) e potencialmente ressecável(eis) de câncer colorretal; e para o estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento de linfomas de Hodgkin e não Hodgkin.

Conforme Portaria nº 1.340 de 01 dezembro de 2014:

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários à implementação do procedimento 02.06.01.009-5 - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT) incluído por esta Portaria e constante do Anexo, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.12.20.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Fica estabelecido que o procedimento 02.06.01.009-5 - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS será financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 6 (seis) meses ([Prazo alterado até o dia 31 de dezembro de 2015 pela PRT SAS/MS nº 789 de 01.09.2015](#)), com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios.

O exame consiste na técnica de diagnóstico por imagens que usa marcador radioativo para detectar processos bioquímicos tissulares, em combinação com a tomografia computadorizada, e que registra, simultaneamente, imagens anatômicas e atividade tissular em um único exame.

Alguns tumores conhecidamente apresentam pouca captação de



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

glicose e, portanto, o PET/CT com FDG-18F geralmente não está indicado ou é de pouca utilidade. Os mais comuns estão listados a seguir²:

- *Adenocarcinoma usual de próstata*
- *Carcinoma de células claras renais*
- *Carcinoma de células em anel de sinete*
- *Carcinoma lobular de mama*
- *Cistoadenocarcinoma mucinoso de ovário*
- *Pseudomixoma peritoneal*
- *Tumores neuroendócrinos de baixo grau*
- *Adenocarcinoma pulmonar in situ*
- *Carcinomas bem diferenciados de tireoide*
- *Hepatocarcinoma*
- *Teratomas maduros*
- *Linfomas de baixo grau*
- *Leucemias*
- *Gliomas de baixo grau*

Entretanto, o fato de algumas neoplasias e situações clínicas não figurarem na lista contemplada pela Portaria nº 1.340 de 01 dezembro de 2014 do SUS, não as exclui de aplicabilidade.

“Evidências científicas têm demonstrado o impacto e definido o espaço desse método no manejo de pacientes oncológicos. Este vem sendo utilizado principalmente como auxiliar no processo diagnóstico em alterações suspeitas de câncer, estadiamento, monitorização da resposta ao tratamento, reestadiamento e suspeita de recorrência”³.

No **caso concreto**, embora a condição clínica do paciente, e a finalidade da realização do exame (identificação de doença em atividade em lesão residual em retroperitônio), não tenha sido contemplada pela Portaria nº 1.340 de 01 dezembro de 2014, que incorporou o referido exame ao SUS. A indicação está em conformidade com a lista de recomendações do exame



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

PET/CT com ^{18}F -FDG em oncologia. As aplicações clínicas na avaliação dos seminomas, inclui a situação indicada para o caso em tela.

• *Reestadiamento, na avaliação de massas residuais, após orquiectomia e quimioterapia (Classe IA)*⁴.

IV - REFERÊNCIAS:

1) Portaria nº 1.340 de 01 dezembro de 2014 do Ministério da Saúde. *Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.*

2) Diretrizes Oncológicas, capítulo 36, PET-CT em oncologia.

https://diretrizesoncologicas.com.br/wp-content/uploads/2018/10/Diretrizes-oncol%C3%B3gicas-2_Parte36.pdf

3) ^{18}F -FDG PET/CT Oncológico no Estado do Rio Grande do Norte: Caracterização dos Usuários e Indicações do Exame. Marcos Pretto Mosmann. Natal/RN 2014.

https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/19743/1/MarcosPrettoMosmann_DISSERT.pdf

4) Lista de Recomendações do Exame PET/CT com ^{18}F -FDG em Oncologia. Consenso entre a Sociedade Brasileira de Cancerologia e a Sociedade Brasileira de Biologia, Medicina Nuclear e Imagem Molecular*.

<https://www.scielo.br/j/rb/a/3bJm6qYdHXfz5Y6GYFkbwjQ/?>

[lang=pt&format=pdf](#)

V - DATA:

11/06/2021

NATJUS - TJMG